



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.731 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 7.070, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE REESTRUTUROU O IPASM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, ORA DENOMINADO IASM – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Lei n. 7070, de 7 de dezembro de 1999, que “Reestrutura o IPASM – Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal e dá outras providências”, ora denominado IASM – Instituto de Assistência do Servidor Municipal, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“ART. 3º - Os servidores mencionados no artigo anterior poderão requerer, por escrito, sua filiação no ato da contratação e obedecerão as seguintes carências, respeitadas as regulamentações específicas, editadas por Resolução da Diretoria.

ART. 4º - suprimido

ART. 5º - suprimido

ART. 8º - ...

- a) ...*
- b) ...*
- c) ...*
- d) ...*
- e) a companheira ou companheiro do segurado, conforme dispõe o § 6º deste artigo;*
- f) o enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado ficam equiparados a filhos;*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

2

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- g) *suprimido;*
- h) *suprimido;*
- i) *suprimido.*

§ 1º -

§ 2º - *suprimido.*

§ 3º - ...

§ 4º - *O segurado que possuir dependentes indiretos até a vigência da Lei Municipal 7070/99, passará a contribuir para cada um deles com o percentual de 20% sobre seu salário base.*

§ 5º - *A companheira ou companheiro havendo união estável, (verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados, viúvos ou que tenham prole em comum, enquanto não se separarem) sem concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial.*

§ 6º - *O segurado que deseja designar a companheira ou companheiro como dependente deverá juntar provas de vida em comum de, no mínimo, 02 (dois) anos, apresentando pelo menos três dos seguintes documentos:*

- a) *declaração de Imposto de Renda;*
- b) *comprovante de mesmo endereço;*
- c) *certidão de nascimento de filho havido em comum;*
- d) *conta bancária conjunta;*
- e) *dependência em cooperativa, convênio de assistência médica ou clube social;*
- f) *procuração reciprocamente outorgada;*
- g) *escritura de imóvel;*
- h) *certidão de casamento religioso;*
- i) *declaração especial feita por tabelião: escritura pública declaratória de união estável efetuada pelo servidor titular.*

§ 7º - ...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

3

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 8º - Os filiados estudantes universitários ou aqueles que, comprovadamente residam em outras localidades poderão fazer uso dos serviços médicos contidos nas tabelas adotadas pelo Instituto..

ART. 10 - A Assistência de que trata esta lei será exercida por Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem contratadas ou credenciadas pelo Instituto ou pelo Município.

§ 1º - A assistência somente será prestada mediante guia previamente expedida pelo Instituto com apresentação da carteira de usuário e documento de identidade, salvo casos de extrema urgência quando deverá ser apresentada apenas a carteira de usuário do segurado ou dependente.

ART. 14 - ...

- a) ...
- b) 5% (cinco por cento) dos servidores inativos do Município, calculados sobre o salário base na data da aposentadoria;
- c) ...
- d) ...
- e) 2% (dois por cento) do salário base para cada dependente direto, inclusive para os dependentes de pensionistas;
- f) 20% (vinte por cento) do salário base para aqueles que fizerem opção de filiação de dependentes indiretos.

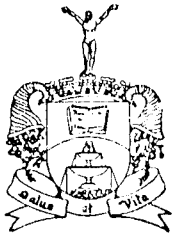
§ 1º - ...

§ 2º - Em caso de falecimento do segurado titular, que já tenha obedecido a carência prevista no artigo 3º, o cônjuge, também servidor municipal, terá até trinta dias para filiar-se ao instituto gozando, imediatamente, de todos os direitos garantidos por esta lei.

§ 3º - Do total arrecadado 0,3% (zero vírgula três por cento) será destinado ao fundo de custeio de que trata o art. 34 desta lei.

ART. 15 - Os órgãos da administração direta e indireta do Município e o Poder Legislativo contribuirão com:

- a) 5% (cinco por cento) do salário base dos segurados filiados;
- b) o mesmo valor arrecadado referente aos dependentes diretos;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

4

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o repasse mensal para compor o fundo de custeio.

ART. 16 - As contribuições mensais mencionadas nos artigos 14 e 15, bem como as parcelas devidas da assistência prestada ao segurado e dependentes, deverão ser recolhidas ao Instituto até o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

Art. 17 - O servidor licenciado ou afastado sem remuneração deverá recolher diretamente ao Instituto, até o dia 10 do mês subsequente àquele devido para o desconto, sua contribuição acrescida da parte que caberia ao empregador.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

ART. 19 - ...

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem a quitação dos débitos, não poderá haver filiação como titular nem como dependente.

ART. 20 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - *A inscrição das chapas concorrentes deverá ser protocolada no Instituto até as 18 (dezoito) horas do dia 10 (dez) de novembro, ou do último dia útil que anteceder esta data.*

§ 3º - *Cada chapa será composta por cinco membros titulares, dos quais um deverá pertencer ao quadro estatutário, e dois suplentes.*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 35 - O recurso para financiamento desse fundo será de 0,3% (zero vírgula três por cento) referente à contribuição prevista no artigo 14 e 0,3% (zero vírgula três por cento) referente à contribuição prevista na alínea "c" do artigo 15 desta lei.

ART. 51 - O Município manterá pessoal para prestação dos serviços administrativos e operacionais do IASM, assim como fornecerá material de consumo, energia elétrica, água e esgoto e um ramal telefônico, mediante termo de convênio com a devida contrapartida do Instituto.

ART. 53 - Ao se filiar ao Instituto ou quando houver recadastramento o servidor deverá assinar e levar uma cópia do Termo de Compromisso do qual constarão as obrigações e direitos contidos nesta lei."

ART. 2º - A partir da vigência desta lei fica vedada a filiação de dependentes indiretos no IASM.

ART. 3º - Os atuais segurados do IASM deverão comparecer ao Instituto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei para adesão às novas regras estabelecidas, sob pena de suspensão dos benefícios.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2002


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1824, de 18/12/02